

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.576, DE 2014

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, para estabelecer a obrigatoriedade de informação das condições que especifica ao consumidor de produtos orgânicos.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

I - RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei, o nobre Deputado Carlos Bezerra intenta acrescentar dispositivos à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, para obrigar os fornecedores de produtos orgânicos a informarem ao consumidor quando o produto tenha sido produzido a partir de sementes ou mudas não provenientes de sistema orgânico de produção ou a partir de sementes tratadas com agrotóxicos ou que tenham sido submetidas a procedimentos não permitidos em Regulamento Técnico para Sistemas Orgânicos.

A proposição determina que tais informações deverão constar nos rótulos ou embalagens dos produtos ou quando não embalados precisarão ser apresentadas ao consumidor em placas afixadas junto às prateleiras, gôndolas ou caixas em que sejam expostos.

O Projeto foi distribuído para apreciação em caráter conclusivo das Comissões de Defesa do Consumidor; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Defesa do Consumidor, foi aprovado com emenda, para renumeração de artigo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que se refere ao uso de sementes e mudas em sistemas orgânicos de produção, o Regulamento Técnico estabelecido pela Instrução Normativa nº 46, de 2011, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) prevê que as sementes e mudas deverão ser oriundas de sistemas orgânicos. Entretanto, ressalva que constatada a impossibilidade de se satisfazer essa condição, poderá ser autorizado o emprego de outros materiais existentes no mercado, dando-se preferência aos que não tenham recebido tratamento com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos.

Em virtude das exceções previstas na supracitada norma, o projeto de lei analisado visa a obrigar os fornecedores de produtos orgânicos a informarem ao consumidor quando o produto tenha sido produzido a partir de sementes ou mudas não advindas do sistema orgânico ou a partir de sementes tratadas com agrotóxicos ou procedimentos não permitidos em Regulamento Técnico para Sistemas Orgânicos. A informação deverá constar nos rótulos ou embalagens dos produtos embalados ou nas gôndolas ou caixas em que sejam expostos ao consumidor.

O autor do projeto salienta compreender que a reduzida oferta de material propagativo orgânico constitui efetiva limitação ao desenvolvimento do setor, cuja superação demanda prolongado esforço de pesquisa, além de incentivos, paralelamente à adoção das referidas exceções. Entretanto, defende que, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, deva ser sempre assegurada a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”.

Entendemos que a primeira premissa da rotulagem de alimentos é assegurar a saúde do consumidor. Assim, é seu direito receber informações corretas e completas sobre o que está adquirindo para o consumo familiar.

Diante do exposto, em virtude da importância da matéria e da lacuna verificada na regulamentação da Lei da Agricultura Orgânica, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.576, de 2014, acolhendo a emenda aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator